



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.888 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**Altera a Lei Municipal Nº 3.856 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** O art. 10 da Lei Municipal Nº 3.856 de 16 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** A não observância, pelos escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I - multa no valor equivalente a 02 (duas) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.” **(NR)**

**Art.2º** O caput do art. 11 da Lei Municipal Nº 3.856 de 16 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** A não observância, pelas pessoas físicas ou jurídicas usuárias de escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes desta Lei, será punida com multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM.” **(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 04 de abril de 2024.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal